

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002968/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/07/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043991/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.011290/2015-17
DATA DO PROTOCOLO: 27/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE UMUARAMA, CNPJ n. 79.868.048/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA LUIZA DOSSO MARTINS;

SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE C M, CNPJ n. 80.888.845/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZAIRA RIBEIRO;

E

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DO NOROESTE DO PARANA - CIUENP, CNPJ n. 15.718.459/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Altamira do Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Araruna/PR, Barbosa Ferraz/PR, Boa Esperança/PR, Campina da Lagoa/PR, Campo Mourão/PR, Cidade Gaúcha/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Douradina/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Fênix/PR, Francisco Alves/PR, Goioerê/PR, Icaraíma/PR, Iporã/PR, Iretama/PR, Janiópolis/PR, Juranda/PR, Luiziana/PR, Mamborê/PR, Maria Helena/PR, Mariluz/PR, Moreira Sales/PR, Nova Cantu/PR, Nova Olímpia/PR, Peabiru/PR, Pérola/PR, Quinta do Sol/PR, Roncador/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Terra Boa/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Ubitatã/PR, Umuarama/PR e Xamborê/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2015 a 28/02/2016

Os pisos salariais da categoria foram reajustados em 7,7% (sete vírgula sete por cento), de modo que a partir de primeiro de março de 2015, ficam assim fixados:

Auxiliar Administrativo (a) R\$ 1.482,85;

Auxiliar de Almoxarifado e Frota.....R\$ 1.482,85;

Auxiliar de TARM R\$ 1.233,04;

Condutor (a) de Ambulância Socorrista.....R\$ 1.150,93

Enfermeiro (a) Intervencionista R\$ 2.747,83;

Operador de Rádio R\$ 1.140,65;

Técnico (a) em Enfermagem Socorrista R\$ 1.233,04;

Técnico em Informática R\$ 1.254,72;

Zeladora..... R\$ 848,68;

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2015 a 28/02/2016

Os salários em 01/03/2015 sofreram Reposição Salarial Negociada entre o Sindicato e Federação, no percentual de 7,7% (sete vírgula sete por cento), considerando-se zeradas todas as perdas salariais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento). Serão remuneradas com o adicional de 100 % (cem por cento) SOMENTE as horas extras laboradas nos feriados Municipais, Estaduais e Federais.

Parágrafo Único. As horas extras, desde que habituais, deverão ser computadas no cálculo do 13º salário, férias, e FGTS.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O Adicional Noturno será pago com um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, considerado como trabalho noturno o realizado entre as 22h00min e 05h00min, e sendo considerada como hora do período noturno 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, conforme artigo 73, da CLT.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago após verificação pericial tendo como base de cálculo o salário mínimo nacional vigente ao mês. Conforme discriminado abaixo:

20% (vinte por cento), sobre o salário mínimo nacional para os servidores públicos, nos seguintes cargos: condutor de ambulância socorrista, Enfermeiro (a) Intervencionista e Técnico em Enfermagem Socorrista.

Paragrafo único: O CIUENP se compromete a realizar novo laudo em novembro de 2015, para verificação do grau de insalubridade de todas as funções, podendo ser alteradas as porcentagens de acordo com novo Laudo Pericial.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A partir da data da assinatura da presente Negociação Coletiva de Trabalho de 2015/2016, será concedido a todos os empregados, Técnico em Enfermagem Socorrista, Auxiliar de TARM, Enfermeiro Intervencionista, Auxiliares Administrativos, Auxiliar de Almoxarifado e Frota, Zelador, Operador de Rádio e Técnico em Informática, antecipadamente e mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, um auxílio alimentação a razão mínima de **R\$ 70,00 (setenta reais)** fixos por mês.

Parágrafo Primeiro. Sendo integrante do Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme decreto N° 05, artigo 06 de 14/01/91, seja qual for o valor da cesta de alimentos básicos, ticket refeição, vale mercado, cartão eletrônico ou vale compras, não terá natureza salarial, não incidindo sobre a mesma, quaisquer encargos sociais ou trabalhistas. Tal auxílio não será pago nas licenças maternidade ou médica e nas rescisões de contrato.

Parágrafo Segundo. Uma vez constatada a falta injustificada ou qualquer tipo de licença bem como rescisão do contrato nos termos da lei, será abatido o respectivo valor dos vales a serem fornecidos no mês seguinte, ou seja, será fornecida de forma proporcional.

Parágrafo Terceiro. Este valor poderá ser fornecido por meio de cartão alimentação ou credito em conta.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - AUXILIO TRANSPORTE

Será fornecido o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por Km rodado a título de auxílio transporte para os empregados públicos que forem deslocados para exercer suas atividades em Bases Descentralizadas, situadas em local diverso ao das sedes das Regionais de Saúde, sendo: Icaraíma; Cafezal do Sul; Altônia; Cruzeiro do Oeste; Rondon; Nova Londrina; Terra Rica; Cruzeiro do Sul; Loanda; Barbosa Ferraz; Iretama; Terra Boa; Goioerê e Ubiratã, todas no Estado do Paraná, da seguinte forma (consulta de quilometragem realizada via Google Maps):

11ª REGINAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO:

CAMPO MOURÃO a UBIRATÃ : 205 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 41,00 (quarenta e hum reais) por plantão.

CAMPO MOURÃO a BARBOSA FERRAZ : 144 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 28,80 (vinte oito reais e oitenta centavos) por plantão.

CAMPO MOURÃO a IRETAMA : 128 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 25,60 (vinte e cinco reais e sessenta centavos) por plantão.

CAMPO MOURÃO a TERRA BOA : 100 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 20,00 (vinte reais) por plantão.

CAMPO MOURÃO a GOIOERÊ : 150 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 30,00 (trinta reais) por plantão.

12ª REGIONAL DE SAÚDE DE UMUARAMA:

UMUARAMA a ICARAÍMA : 169 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 33,80 (trinta e tres reais e oitenta centavos) por plantão.

UMUARAMA a CAFEZAL DO SUL : 60 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 12,00 (doze reais) por plantão.

UMUARAMA a ALTONIA : 178 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 35,60 (trinta e cinco reais e sessenta) por plantão.

UMUARAMA a CRUZEIRO DO OESTE : 61 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 12,20 (doze reais e vinte centavos) por plantão.

13ª REGIONAL DE SAÚDE DE CIANORTE:

CIANORTE a RONDON : 78 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos) por plantão.

14ª REGIONAL DE SAÚDE DE PARANAVÁI:

PARANAVÁI a NOVA LONDRINA : 154 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 30,80 (trinta reais e oitenta centavos) por plantão.

PARANAVÁI a TERRA RICA : 128 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 25,60 (vinte e cinco reais e sessenta centavos) por plantão.

PARANAVÁI a LOANDA : 167.4 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 33,40 (trinta e trez reais e quarenta centavos) por plantão.

PARANAVÁI a CRUZEIRO DO SUL : 126 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 25,20 (vinte e cinco reais e vinte centavos) por plantão.

Parágrafo Primeiro. Todo e qualquer auxílio transporte concedido terá caráter indenizatório, não se integrando ao salário para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas;

Parágrafo Segundo. Os funcionários que trabalham nas Sedes das Regionais de Saúde, como Paranavaí, Umuarama, Cianorte e Campo Mourão, todas no Estado do Paraná, não farão jus ao recebimento do auxílio transporte, ao passo que caso o funcionário queira perceber tal benefício, deverá fazer permuta com algum servidor que trabalha nas outras Bases Descentralizadas pertencente a sua Regional de Saúde para qual foi admitido;

Parágrafo Terceiro. Citado auxílio transporte será concedido e depositado em forma de cartão de crédito e ou dinheiro,, podendo ser utilizado unicamente e exclusivamente em postos de combustível, cuja listagem de estabelecimentos aptos será devidamente fornecida pelo CIUENP.

Parágrafo Quarto. A liberação do Auxílio transporte se dará após Requerimento preenchido pelo servidor e comprovante de residência em nome do mesmo, cônjuge ou pais em anexo, podendo ser também comprovado por contrato de aluguel ou declaração de moradia desde que reconhecido firma do proprietário do imóvel.

Parágrafo Quinto. A distancia a ser indenizada ao funcionário após comprovação se dará de sua residência até o local de trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

O Consórcio Público irá providenciar seguro de vida em serviço, para os empregados que realizem as funções de Enfermeiros Intervencionistas, Técnicos em Enfermagem Socorrista e Condutores de Ambulância Socorrista, nas seguintes situações:

- a) Acidentes com óbito, por passageiro R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- b) Invalidez permanente, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

c) Despesas hospitalares, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único. O CIUENP fornecerá uma cópia anualmente da apólice do seguro em vida em grupo ao Sindicato obreiro.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO

Toda e qualquer homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho superior a 01 (um) ano, deverá ser feita na sede da entidade sindical profissional respectiva.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Adaptação de função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Será garantido ao empregado que **OPTAR** por substituir outro profissional em período de férias, licença maternidade, atestados médico e odontológicos, licença eleitoral ou licenças diversas para a mesma função de outro, cujo Contrato de Trabalho tenha sido rescindido ou suspenso sob qualquer condição, os seguintes valores por plantão conforme cargos e valores discriminados abaixo:

Técnico em Enfermagem Socorrista R\$ 123,31;

Auxiliar de TARM R\$ 123,31;

Enfermeiro (a) Intervencionista R\$ 274,79;

Operador de Rádio R\$ 114,07;

Condutor.....R\$ 115,09

Parágrafo Primeiro: Para cálculo do presente plantão será observado à média de 10 plantões por mês dividido pelo salário base do servidor.

Parágrafo Segundo: Os funcionários que realizarem as substituições em plantão noturno devessem perceber adicional no valor de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, considerado como trabalho noturno o realizado entre as 22h00min e 05h00min, e sendo considerada como hora do período noturno 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, conforme artigo 73, da CLT.

Parágrafo Terceiro: Os plantões, desde que habituais, deverão ser computadas no cálculo do 13º salário, férias e FGTS.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LISTAGEM DOS EMPREGADOS

A empresa fornecerá ao Sindicato, listagem dos empregados sindicalizados, mensalmente, onde conste o nome, o cargo ou função, remuneração e formação profissional.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Considera-se a carga horária semanal dos Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de TARM, Condutor, Enfermeiros Intervencionistas e Operadores de Rádio de 30 (trinta) horas semanais, bem como a necessidade de que o serviço funcione de modo ininterrupto. Assim, convencionam as partes o estabelecimento de jornada de trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento, da seguinte forma:

Jornadas de 12x60 horas (doze horas de trabalho seguidas de sessenta horas de descanso), pagando-se com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) as horas trabalhadas a partir da 12ª (décima segunda) hora

trabalhada, o que acontece somente na ocorrência de imprevistos, 30ª (trigésima) semanal e 150 (cento e cinquenta) horas mensais;

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido expressamente que a jornadas de trabalho de 12x60 (doze horas de trabalho seguidas de sessenta horas de descanso), representa real e efetivo interesse das partes signatárias, ficando ainda disposto que a realização do trabalho conforme as jornadas acima descritas não gera qualquer direito à percepção de horas extras.

Parágrafo Segundo. Considerando-se a peculiaridade do regime 12x60 (doze horas de trabalho seguidas de sessenta horas de descanso), os domingos laborados já estão automaticamente compensados, não devendo ser pagos em dobro.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE

O período da Licença Maternidade será de 120 (cento e vinte) dias, conforme artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VESTIÁRIO

O Consórcio Público deverá conceder vestiários completos masculino e feminino, com chuveiros, para cada Base Descentralizada, a fim de serem utilizados pelos servidores.

Parágrafo único. A responsabilidade e a manutenção da Base Descentralizada ficam a cargo do Município onde a mesma se encontra.

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORME

O Consórcio Público deverá fornecer gratuitamente os uniformes necessários com refletivos a execução dos serviços, na quantidade mínima de 01 (uma) calça, 01 (uma) gandola e 01 (uma)

camiseta 01 (um) boné, por ano, de acordo com as necessidades do caso concreto, para os trabalhadores que laboram no atendimento de Urgência e Emergência do SAMU 192 – Noroeste do Paraná.

Parágrafo Único. As botas apenas serão substituídas após verificação da necessidade por parte da Administração do CIUENP.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADOS MEDICOS

Os atestados médicos são válidos para justificar a ausência ao trabalho e serão fornecidos pela rede oficial de profissional devidamente habilitado, sempre ressaltando que em tal atestado deverá obrigatoriamente constar no numero do CID da doença.

O prazo para entrega do atestado médico para sua coordenação será de 72 (setenta e duas) horas após a emissão do mesmo, podendo ser entregue pessoalmente na sede do CIUENP e/ou aos coordenadores imediatos ou via e-mail para o endereço eletrônico rh@ciuenp-samu192.com.br, ressaltando que após este período o mesmo não será mais aceito.

Parágrafo Único. Em casos de consultas eletivas, não será abonada a falta, tendo o trabalhador a possibilidade de comunicar ao CIUENP para realizar a troca de eventual plantão dentro do prazo de 10 (dez) dias, ressalvadas as situações envolvendo gestantes.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - IMPOSTO SINDICAL

O CIUENP recolherá o imposto sindical, aos respectivos sindicatos, respeitando a base territorial, na forma da legislação vigente, no mês de março, conforme preceitua o Art. 580, inciso I, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas efetuarão descontos, em folha de pagamento, a título de mensalidade sindical, na forma do artigo 545 da CLT, devendo recolhê-las até o dia 10 de cada mês, diretamente na conta do sindicato ou em banco autorizado, em guias especiais ou recibos, a serem fornecidos pela entidade obreira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Nos termos do artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho e segundo entendimento manifesto do Supremo Tribunal Federal, as empresas procederão os descontos nos salários de seus empregados, mensalmente dos valores por eles fixados, respeitados os termos ajustados com o Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, através dos Termos de Ajuste de Conduta – TAC, firmados nos dias 21/11/2003 e 07/04/2008, bem como a Ordem de Serviço n. 1, de 24 de março de 2009.

Parágrafo Primeiro – Segundo deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do SEESSU, se procederá ao desconto mensalmente no importe de 1% (um por cento) sobre o salário base do trabalhador.

Parágrafo Segundo. As empresas ao efetuarem o pagamento da contribuição sindical, encaminharão a listagem constando nome do funcionário sindicalizado, remuneração mensal e valor descontado, juntamente com cópia do pagamento ao sindicato obreiro.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECONHECIMENTO DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA

O CIUENP reconhece nos sindicatos obreiros, competência não só para firmar o presente, mas também para atuar na qualidade de substituto processual em favor dos empregados, pelo inadimplemento de qualquer cláusula prevista no presente instrumento normativa.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA CONVENCIONAL

Fica estabelecida multa convencional pelo descumprimento de quaisquer cláusulas da CCT, no importe de um piso salarial do empregado, vedada pelo a cumulação pelo descumprimento de mais de uma cláusula.

Parágrafo único: Em se tratando o descumprimento de cláusula não afeita diretamente aos contratos de trabalho, aplicar-se-á multa no importe de meio piso salarial da maior classe fixada nesta norma coletiva.

MARIA LUIZA DOSSO MARTINS
Presidente
SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE UMUARAMA

IZAIRA RIBEIRO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE C M

MOACIR SILVA
Presidente
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DO NOROESTE
DO PARANA - CIUENP